TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02356/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1824/12

- 01. Origem: PBPREV
- 02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Edna Maria Montenegro Agra Santos
 - 2.2. Cargo: Professor 2.3. Matrícula: 672203
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente
 - 3.3. Publicação do ato: DOE de 08/01/10
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 17, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Edna Maria Montenegro Agra Santos, matrícula nº 672203, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO